

DGAE

DIRECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR



GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
E CIÊNCIA

# Concursos de Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário

Abril de 2013

---

**Decreto-Lei nº 132/2012, de 27 de junho**

## **PLURIANUALIDADE DAS COLOCAÇÕES**

**A abertura de concursos de pessoal docente, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, aplica-se a partir do ano escolar de 2013/2014 e obedece a uma periodicidade quadrienal.**

---

# Seleção e Recrutamento do Pessoal Docente

- Necessidades permanentes de pessoal docente
- Necessidades temporárias

## Satisfação de Necessidades Permanentes

**Concurso Interno** - (artigo 5.º, nº 1, alínea a))

**Concurso externo** - (artigo 5.º, nº 1, alínea b))

**Satisfação de necessidades temporárias** (Concursos que visam suprir necessidades que não sejam satisfeitas pelos concursos interno e externo ou que ocorram no intervalo da sua abertura.)

**Mobilidade Interna** - (artigo 6.º, nº 2, alínea a))

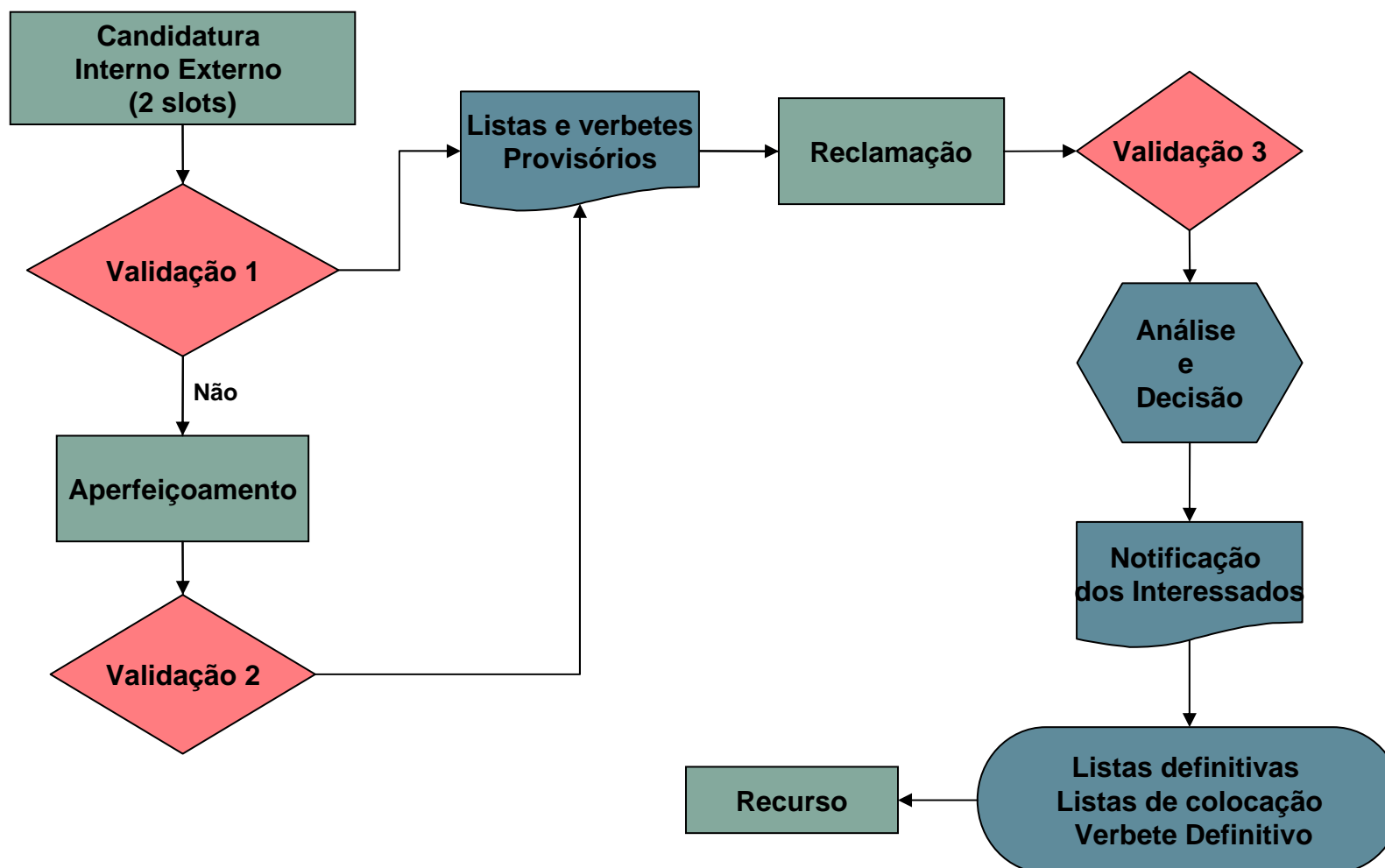
**Contratação inicial** – (artigo 6.º, nº 2, alínea b))

**Reserva de recrutamento** – (artigo 6.º, nº 2, alínea c))

**Contratação de escola** – (artigo 6.º, nº 2, alínea d))

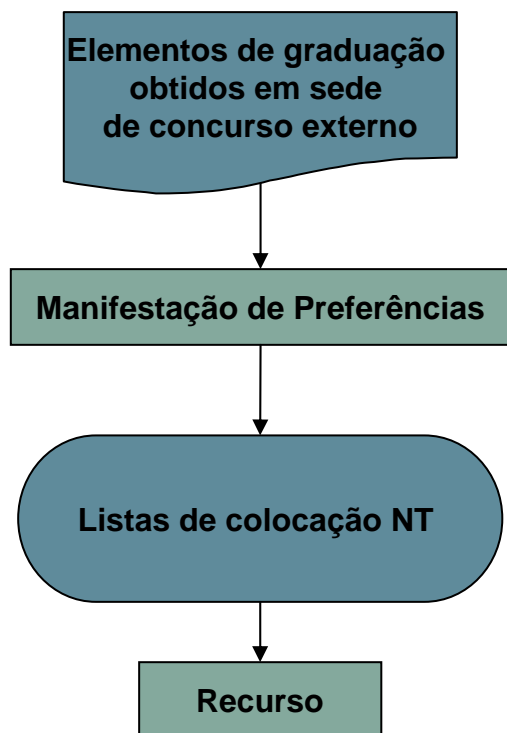
**Permuta** – (artigo 46.º)

# Fluxograma Concurso Interno e Externo

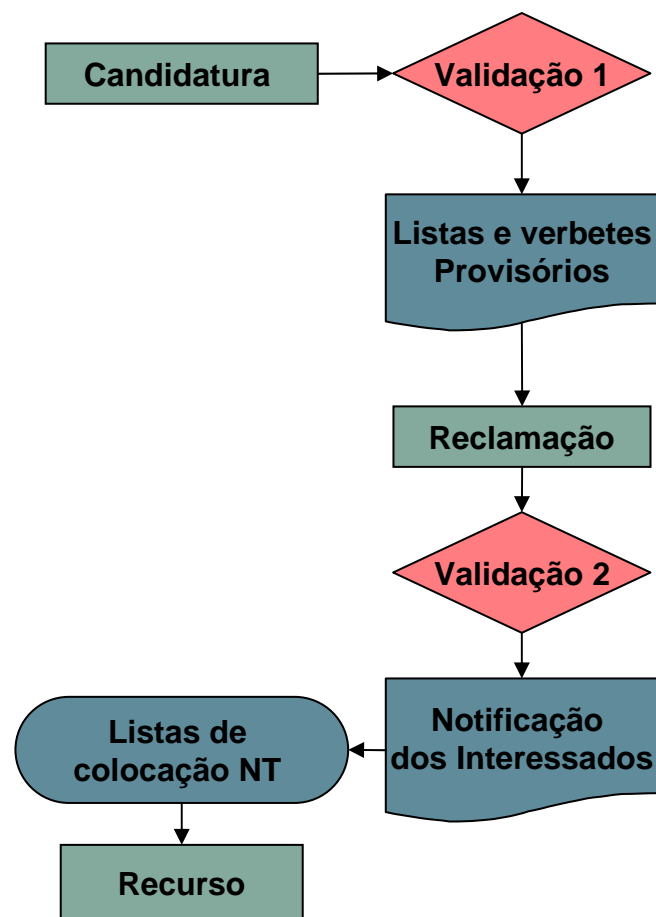


# Fluxograma Concurso Necessidade Temporárias

## Candidatos - Contratação Inicial



## Candidatos - Mobilidade Interna



## Concurso Interno e Externo: Candidatos

### Quem concorre?

#### Obrigatoriamente:

- Docentes de carreira providos em QZP
- Docentes colocados pelo concurso regido pelo DL 7/2013, de 17 de janeiro

#### Facultativamente:

- Docentes de carreira, quadros de agrupamento de escolas ou de escola não agrupada que venham a ser objeto de suspensão, extinção, fusão ou reestruturação desde que, por esse motivo, tenham perdido a sua componente letiva; (artigo 22.º, nº 1, alínea a))
- Docentes de carreira que pretendam a transferência para outro agrupamento de escolas ou escola não agrupada ou a transição de grupo de recrutamento. (artigo 22.º, nº 1, alínea b))
- Docentes sem vínculo (externos) - (artigo 24.º, nº 1 e artigo 5.º, nº 4)

## Concurso Interno e Externo: Ordenação

### Concurso Interno:

#### **1ª Prioridade:**(artigo 10.º, nº 1, alínea a))

**Docentes de carreira, quadros de agrupamento de escolas ou de escola não agrupada que venham a ser objeto de suspensão, extinção, fusão ou reestruturação desde que, por esse motivo, tenham perdido a sua componente letiva;**

#### **2ª Prioridade:**(artigo 10.º, nº 1, alínea b))

**Docentes de carreira dos agrupamentos de escolas ou de escolas não agrupadas, os de zona pedagógica e os docentes dos quadros das RAs que pretendam a mudança do lugar de vinculação;**

#### **3ª Prioridade:** (artigo 10.º, nº 1, alínea c))

**Docentes de carreira dos agrupamentos de escolas ou de escolas não agrupadas e de zona pedagógica que pretendem transitar de grupo de recrutamento e sejam portadores de habilitação profissional adequada;**

#### **4ª Prioridade:**

**Docentes de zona pedagógica, providos ao abrigo do DL 7/2013 (artigo 7.º, nº 2)**

## Concurso Externo: Ordenação

### Concurso Externo:

#### 1ª Prioridade: (artigo 10.º, nº 3)

a) Indivíduos qualificados profissionalmente para o grupo de recrutamento a que se candidatam, que tenham prestado funções docentes em pelo menos 365 dias nos últimos 6 anos escolares;

b) Docentes de estabelecimentos particulares com contrato de associação, desde que tenham sido opositores ao concurso de Contratação Inicial, no ano imediatamente anterior ao da realização do concurso externo e tenham lecionado num horário anual não inferior a 365 dias em 2 dos 6 anos letivos imediatamente anteriores ao da data de abertura do concurso, em estabelecimentos particulares com contratos de associação ou de estabelecimentos integrados na rede pública do MEC;

#### 2ª Prioridade: (artigo 10.º, nº 2, alínea c)

Indivíduos qualificados profissionalmente para o GR a que se candidatam.



## Concurso Externo: Ordenação

### Concurso Externo:

**Para efeitos de candidatura na 1.ª prioridade do concurso externo, referida na alínea a) do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, os candidatos têm que ter prestado funções docentes *em pelo menos 365 dias nos últimos seis anos escolares*, nos seguintes estabelecimentos de educação ou de ensino:**

- a) Estabelecimentos integrados na rede pública do MEC;**
- b) Estabelecimentos integrados na rede pública das Regiões Autónomas;**
- c) Estabelecimentos do ensino superior público;**
- d) Estabelecimentos ou instituições de ensino dependentes ou sob a tutela de outros ministérios que tenham protocolo com o MEC;**
- e) Estabelecimentos do ensino português no estrangeiro, incluindo ainda o exercício de funções como agentes da cooperação portuguesa, nos termos do correspondente estatuto jurídico.**

## Necessidade Temporárias (Mobilidade Interna + Contratação): Candidatos

### Quem concorre?

#### Obrigatoriamente a MI:

**Docentes de carreira a quem não é possível atribuir pelo menos 6 horas de componente letiva;** (artigo 28.º, nº 1, alínea a))

**Docentes de carreira de Zona Pedagógica não colocados no concurso interno -** (artigo 28.º, nº 1, alínea b))

#### Facultativamente a MI e Contratação:

**Docentes de carreira dos QA/QE que pretendam exercer funções noutra escola -** (artigo 28.º, nº 1, alínea c))

**Candidatos opositores ao concurso externo que não obtiveram colocação.**

---

## **Necessidade Temporárias (Mobilidade Interna + Contratação): Ordenação**

Os Docentes são ordenados de acordo com a sua graduação profissional, na seguinte sequência:

- Docentes de AE/ENA objecto de extinção, fusão, suspensão ou reestruturação não colocados no concurso interno que tenham perdido a componente letiva
  - Docentes de carreira com ausência da componente letiva
  - Docentes de carreira dos QA/QE que pretendam exercer funções noutra escola
  - Candidatos não colocados no concurso externo, no ano da sua realização
-

---

## Mobilidade Interna – Continuidade Pedagógica

**A colocação na mobilidade interna mantém-se até ao limite de 4 anos desde que subsista componente lectiva**

**O docente pode optar por regressar à escola de origem, nos anos intercalares, se nesta houver componente lectiva nos termos do arts 77.º e 79.º ECD**

---

---

## **Contratação Inicial**

**Candidatos ao concurso externo que não obtiveram colocação;**

**Candidatos mantêm a posição relativa de ordenação do concurso externo;**

---

---

## Reserva de Recrutamento

**Integram a Reserva de Recrutamento com vista à satisfação das necessidades temporárias**

**surgidas após a colocação nacional:**

- **Candidatos de carreira opositores à mobilidade interna na 1ª prioridade e que não obtiveram colocação;**
- **Candidatos opositores ao concurso externo que não obtiveram colocação na contratação inicial.**

**Os candidatos mantêm a posição relativa de ordenação anteriormente obtida;  
O candidato é colocado respeitando a sequencialidade da ordenação das  
necessidades temporárias, a graduação profissional e as preferências manifestadas**

---

---

## Reserva de Recrutamento

**Quadros**

**Mantém-se ao longo do ano lectivo**

**Contratados**

**Termina a 31 de Dezembro**

**Os docentes de carreira regressam à reserva automaticamente, após a escola declarar final de colocação;**

**Os docentes contratados regressam à reserva após a escola declarar o fim do contrato e o candidato manifestar interesse no regresso**

---

---

## Contratação de Escola

**Necessidades temporárias que satisfaz:**

- **Escolas TEIP e com contrato de autonomia ;**
  - **As que subsistam após a reserva de recrutamento;**
  - **Os horários inferiores a oito horas letivas;**
  - **Horários não ocupados na reserva de recrutamento;**
  - **Horários objeto de 2 não aceitações na reserva de recrutamento.**
  - **Recrutamento e selecção de formadores e técnicos especializados nas áreas de natureza profissional, tecnológica, vocacional ou artística que não se enquadrem nos grupos de recrutamento do DL n.º 27/2006.**
-



# ASPETOS A DESTACAR

---

---

## Preferências

### artigo 9.º

- 1- Os candidatos manifestam as suas preferências, por ordem decrescente de prioridade, por códigos de agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, códigos de concelhos e códigos de zonas pedagógicas.
  
  - 2 - Na manifestação das suas preferências, os candidatos devem indicar os códigos referidos nas alíneas seguintes, podendo alternar as preferências dessas alíneas ou conjugar as preferências contidas em cada uma delas:
    - a) Códigos de agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, no mínimo 25 e no máximo de 100;
    - b) Códigos de concelhos, no mínimo 10 e no máximo de 50;
    - c) Códigos de zonas pedagógicas, tendo como mínimo 2.
-

---

## Preferências

### artigo 9.º

**3 - Os limites mínimos referidos no número anterior não são, porém, aplicados aos candidatos aos concursos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 5.º (concurso interno), nas alíneas *a*) e *d*) do n.º 2 do artigo 6.º (mobilidade interna, contratação de escola), bem como aos docentes de carreira candidatos ao concurso previsto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 6.º (reserva de recrutamento).**

---

---

## Aceitação e apresentação

### Artigo 16.º

#### Aceitação

- 1- Os candidatos colocados na sequência do concurso interno ou externo devem aceitar a colocação na aplicação informática a disponibilizar pela Direção-Geral da Administração Escolar, no prazo de cinco dias úteis.

#### Apresentação

- 1 - Os candidatos colocados nos concursos interno e externo devem apresentar-se no agrupamento de escolas ou escola não agrupada onde foram colocados no 1.º dia útil do mês de setembro.
-

**Obrigado.**

---